

**PROJETO DE LEI Nº      , DE 2010**  
(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O CEFET de Pará de Minas será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 3º O CEFET de Pará de Minas adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Art. 4º O patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pará de Minas será composto pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que o CEFET venha a adquirir.

Art. 5º A implantação do CEFET de Pará de Minas fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.



B36D874759

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Os cidadãos brasileiros que representamos têm acompanhado com interesse e esperança o processo de expansão e reestruturação da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o qual, conforme dados coletados do sítio eletrônico do Ministério da Educação, proporcionará um total de 366 escolas de Educação Profissional e Tecnológica em todo o País até o final deste ano.

Portanto, em resposta às demandas da jovem população do Estado de Minas Gerais, propomos a inclusão no programa desenvolvido pelo Ministério da Educação de mais uma unidade de ensino técnico profissional nesse Estado, especificamente no Município de Pará de Minas.

Localizado na Região Centro-Oeste Mineira, Pará de Minas conta com uma população aproximada de 85 mil habitantes e com uma posição de destaque no cenário estadual pelo seu progresso e desenvolvimento. É a primeira cidade do Estado de Minas Gerais na produção de frangos, a segunda na produção de suínos e a quarta produtora de hortifrutigranjeiros. No setor industrial, destaca-se a mineração, a siderurgia, indústrias têxteis, laticínios e cerâmicas. Encontra-se em fase de conclusão o segundo distrito industrial com implantação de pelo menos mais oito indústrias.

Apesar disso, a oferta de educação profissional pública, tanto no nível técnico quanto no superior, encontra-se aquém das expectativas e da demanda da população. Não há estabelecimentos federal, estadual nem municipal para oferta de vagas para formação técnica de nível médio ou superior, apenas privados. Isso evidencia a necessidade de se instalar em Pará de Minas,



B36D874759

Estado de Minas Gerais, um campus de um dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

Em vista das considerações acima, espero contar com o apoio dos nobres Deputados para com a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA



B36D874759